



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

São Bernardo do Campo, 9 de dezembro de 2016.

Prezados Senhores,

Ref.: Pregão Presencial nº 51/2016. Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção de aparelhos condicionadores de ar em caráter preventivo e corretivo, inclusive emergenciais, com fornecimento de peças e suprimentos para a FDSBC.

Em resposta ao pedido de esclarecimento formulado por e-mail pela empresa **AIRSEL- Ar Condicionado Ltda:**

1ª PERGUNTA: Não encontramos no edital e seus anexos, equipamentos tipo chiller. Os mesmos existem? Serão executados serviços nos mesmos?

RESPOSTA: A Faculdade possui um sistema Central de água Gelada (CAG). O objeto deste edital não engloba serviços no chiller desta CAG, apenas em seus periféricos, definidos no Adendo II - RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS OBJETOS DESTA CONTRATAÇÃO, "Equipamentos do ar-condicionado central (Barentz)".

2ª PERGUNTA: Os atestados de capacidade técnica não deveriam ser registrados no CREA-SP?

RESPOSTA: Conforme item 5.4 da peça editalícia, somente o responsável técnico deverá ter registro no CREA-SP (ou quando o CREA for de outro estado deverá exibir visto do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de São Paulo - CREA-SP). Tal comprovação deve ser apresentada no momento da assinatura do contrato.

3ª PERGUNTA: Não haverá necessidade de existir engenheiros responsáveis (eng.º mecânico pelo menos) devido à complexidade do sistema a ser mantido?



FACULDADE DE DIREITO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Autarquia Municipal

RESPOSTA:

Existirá necessidade conforme item 5.4.2. do edital, que versa sobre a qualificação técnica:

“5.4.2. Declaração da licitante indicando 1 (um) responsável técnico com formação em Engenharia Mecânica, devidamente inscrito em Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, quando da assinatura do contrato, com experiência em sistema de refrigeração, a ser comprovada mediante a apresentação de contrato social, registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), ficha de empregado, contrato de trabalho, Certidão de Acervo Técnico (CAT) ou documento similar (Anexo IX)”

MICHELLE H. A. DE MELLO

Pregoeira